



PARECER TÉCNICO.GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 065/2017

ASSUNTO: Equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA) as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica do rio Araguari – PN2.

1. INTRODUÇÃO

A Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (GECOB) recebeu o MEMO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 513/2017 acerca do processo de equiparação da ABHA à Agência de Bacia Hidrográfica do rio Araguari, contendo a Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº 194/2017.

Nesta referida Nota Jurídica conclui que o processo de equiparação não está totalmente cumprido, uma vez que a área técnica, GECOB, atestou por meio de Parecer que a Bacia Hidrográfica do Rio Araguari não possui viabilidade financeira para criação e manutenção de uma agência de bacia ou entidade equiparada, e que por este motivo se posicionam desfavorável a equiparação pretendida.

Pois bem, passemos a análise.

2. CONSIDERAÇÕES

O Parecer Técnico GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA nº 064/2017, em análise ao processo de equiparação, atestou não haver viabilidade financeira para instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica no rio Araguari, considerando a arrecadação apresentada pela Bacia, a saber:

Com arrecadação média anual de R\$ 5.283.674,06, considerando que a Lei Estadual nº 13.199/99 destina para o custeio das Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas até 7,5% dos recursos arrecadados, temos que o montante destinado para o custeio da ABHA durante o período de 2010 a 2016 foi de R\$ 396.275,55, ou seja, por mês a entidade contava com aporte de R\$ 33.022,96 para executar o objeto do contrato de gestão.

Esse cenário retrata que a bacia não apresenta viabilidade financeira para sustentar uma Agência de Bacia. Para tornar-se viável a instituição de uma Agência de Bacia é necessária a integração das bacias afluentes (UPGRH's PN1; PN2; PN3) com a bacia do rio Paranaíba, instituindo, assim, a Agência única, ou revisando os valores de cobrança.



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Entretanto, a afirmativa se dá, como citado, para a instituição de uma Agência de bacia, que, no primeiro momento, se valeria do recurso da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos para se custear e executar o objeto da Equiparação em questão.

Nesta seara, a aprovação da equiparação da ABHA à Agência de Bacia se deu ao fato da mesma manifestar-se (Resolução ABHA nº 001/2017, de 18 de outubro de 2017) por acolher a indicação do CBH Araguari.

Para o cumprimento do objeto da equiparação, a Entidade poderá se dispor de outras fontes de recursos. Desta forma, para demonstrar que a ABHA apresenta condições financeiras para cumprir o objeto da equiparação foi encaminhado o OFÍCIO ABHA Nº 60/2017, na qual visa demonstrar as fontes de custeio que a entidade se dispõe de forma a dar sustentabilidade para executar o objeto desta equiparação.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que a ABHA acolheu a indicação do CBH Araguari para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica.

Considerando que a ABHA apresentou sustentabilidade para executar o objeto desta equiparação condizente com a Deliberação do CBH Araguari nº 21/2017.

Considerando este tema como única ressalva contida na Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº 194/2017 quanto ao processo de equiparação.

Logo, não há óbice quanto a equiparação da ABHA à Agência de Bacia do rio Araguari conforme Deliberação CBH Araguari nº 21/2017.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental- M12175592

Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

De Acordo:

Danilo Cezar Torres Chaves

Diretor de Gestão e Apoio ao SERGH-MG